

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 126, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

*Dá nova redação ao art. 52 da Lei Complementar Municipal 014/92, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá.*

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 52 da Lei Complementar Municipal 014/92, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá, passa a vigorar com a redação que segue, revogados os seus parágrafos e incisos:

*"Art. 52. Os critérios para o acesso serão objetivos e constarão de tabela que pontuará o servidor de acordo com sua vida funcional e educacional, a ser estabelecida por decreto e elaborada por comissão de que faça parte o Controlador e Auditor do Município, representantes da Secretaria Municipal de Administração e representantes da Associação ou Sindicato dos Servidores".*

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 19 de outubro de 2010.

EDVALDO BAIÃO ALBINO  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá

**Este texto não substitui o publicado no “Atos Oficiais” de 25/10/2010**